



ATO Nº 028/2017-P

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **LUIZ FELIPE SILVEIRA DIFINI**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO EM VISTA AO QUE CONSTA NO THEMISADMIN Nº 5997-16/000080-4,

CONSIDERANDO QUE A CONCILIAÇÃO E A MEDIAÇÃO DEVEM SER ESTIMULADAS POR JUÍZES, ADVOGADOS, DEFENSORES PÚBLICOS E MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, INCLUSIVE NO CURSO DO PROCESSO (ART. 139, INCISO V, DA LEI 13.105/2015);

CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 13 DA LEI 13.140/2015, QUE DETERMINA QUE “A REMUNERAÇÃO DEVIDA AOS MEDIADORES JUDICIAIS SERÁ FIXADA PELOS TRIBUNAIS E CUSTEADA PELAS PARTES”;

CONSIDERANDO O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 1026/2014-COMAG E NA RESOLUÇÃO Nº 125 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, BEM COMO O DISPOSTO NO ARTIGO 169 DA LEI Nº 13.105/2015;

RESOLVE:

ART. 1º - OS MEDIADORES E CONCILIADORES CAPACITADOS NA FORMA DA RESOLUÇÃO Nº 1026/2014 – COMAG E CREDENCIADOS JUNTO AO NUPEMEC, NOMEADOS COM OBSERVÂNCIA AO SISTEMA DE RODÍZIO ESTABELECIDO PELOS CEJUSC'S, E QUE NÃO EXERÇAM ATIVIDADE VOLUNTÁRIA, SERÃO REMUNERADOS POR ACORDO HOMOLOGADO OU TERMO DE ENTENDIMENTO, DA SEGUINTE FORMA:

I – NAS CONCILIAÇÕES:

A) VALOR MÍNIMO DE 2URC'S E MÁXIMO DE 4 URC'S.

II – NAS MEDIAÇÕES:

A) NA ÁREA CÍVEL: MÍNIMO DE 4 E MÁXIMO DE 8 URC'S.

B) NA ÁREA DE FAMÍLIA: MÍNIMO DE 8 URC'S E MÁXIMO DE 10 URC'S.

§1º - A REMUNERAÇÃO SERÁ FIXADA PELO MAGISTRADO.

§2º - APÓS A FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO, AS PARTES SERÃO INTIMADAS PARA PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DO CONCILIADOR OU MEDIADOR, NA FORMA ACORDADA OU, NA OMISSÃO, CONFORME DETERMINADO PELO MAGISTRADO, RESSALVADAS AS HIPÓTESES DE CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, EM QUE FICARÁ SUSPensa A EXIGIBILIDADE NA FORMA E PELO PRAZO DO ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/2015.



**Estado do Rio Grande do Sul
PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça
Secretaria da Presidência**

ART. 2º. OS VALORES SERÃO DEPOSITADOS NOS AUTOS E SERÃO LEVANTADOS PELO CONCILIADOR/MEDIADOR MEDIANTE ALVARÁ AUTOMATIZADO.

ART. 3º. OS VALORES FIXADOS NO PRESENTE ATO APENAS SERÃO PAGOS PARA OS ACORDOS HOMOLOGADOS E MEDIAÇÕES COM ENTENDIMENTO REALIZADOS APÓS A SUA VIGÊNCIA.

ART. 4º - ESTE ATO ENTRARÁ EM VIGOR NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE À DATA DE SUA DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO.

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA, 06 DE SETEMBRO DE 2017.

**DESEMBARGADOR LUIZ FELIPE SILVEIRA DIFINI,
PRESIDENTE**